



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

MANIFESTAÇÃO DA COMISSAO

Em atenção ao recurso interposto tempestivamente pelo Sr. ROBERTO GEORGES ZAMMAR FILHO, médico inscrito no CRM /PR, sob nº 36548, protocolado sob nº 23.345/2016, nos manifestamos:

- 1) Chamamento Publico nº 05/2016, que tem por objeto o Credenciamento de até 36 profissionais - Pessoas Físicas, para prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa de Estratégia da Saúde da Família (ESF), necessários à Secretaria Municipal de Saúde.
- 2) O recorrente inconformado com sua inabilitação, pela Comissão Permanente de Licitações para Compras e Serviços em Geral, interpôs Recurso Administrativo onde alega ter apresentado CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIAO, e inabilitada por este motivo, quer que a decisão da comissão seja reformada, pois no seu entender, não há motivo da não aceitação de certidões POSITIVAS, ignorando o impedimento na forma da lei, que exige apresentação de documentos que comprovem a REGULARIDADE FISCAL dos participantes, como exigencia para contratação de empresas e ou pessoas físicas e jurídicas,
- 3) Salientamos que apesar do recorrente ter afirmado que apresentou a CERTIDÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS, a mesma não constava no envelope protocolado sob o número 232313/2016.
- 4) Consta no processo, assinado pelo mesmo, TERMO DE CONCORDÂNCIA com todas as regras do Edital, que regem o referido chamamento. (Anexo I do edital). Porém após a entrega dos documentos e sua inabilitação mesmo passa a ser ignorado, com alegações que não procedem.
- 5) Ao contrário do alegado em seu recurso, desde que atendidas todas as exigências do Edital que rege este chamamento, será gerado um CONTRATO, com o interessado no objeto, que passa a condição de CONTRATADO, e não de SERVIDOR PUBLICO, para tal faz-se necessário a prestação de Concurso Publico.
- 6) A prestação de serviços elencados neste chamamento, para os participantes HABILITADOS, se dará através de CONTRATO, por um período pré determinado, com clausulas a serem cumpridas, afim de suprir uma situação emergencial do município.
- 7) Por tais considerações, julga-se improcedente as razões do recorrente, por não formar elementos necessários que justifiquem o solicitado, devendo ser mantida a decisão da Comissão, conforme fundamentação retro, tendo em vista sua perfeita consonância com os princípios maiores que regem os procedimentos licitatórios especialmente os contidos na Lei Federal nº 8666/93 o recurso não merece ser acatado.
- 8) Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão.

Data: 24 de agosto de 2016

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL.

Maria Helena Wiedmer Bastos e Budant
Presidente

Maria Janine de Camargo Sgarbi
Membro

Luciana Isabel Ribeiro Simão Boaretto
Membro

Edson Doneda
Membro

Concordo com a decisão da Comissão

Luiz Carlos Setim
Prefeito Municipal